

II

(Actos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Outubro de 2011

relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas

(2011/738/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o primeiro parágrafo do n.º 4 do artigo 207.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas ⁽²⁾ (a seguir designado «Acordo Agrícola») entrou em vigor em 1 de Junho de 2002.
- (2) O artigo 12.º do Acordo Agrícola prevê que este pode ser revisto a pedido de uma das Partes.
- (3) Em anexo à acta final do Acordo Agrícola é apensa uma declaração comum relativa à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e géneros alimentícios.
- (4) A Comissão negociou, em nome da União, um Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e géneros alimentícios (a seguir designado «Acordo»), que altera o Acordo Agrícola mediante a inclusão de um novo Anexo 12.
- (5) A Decisão 2002/309/CE, Euratom do Conselho e da Comissão no que se refere ao Acordo relativo à Co-

operação Científica e Tecnológica de 4 de Abril de 2002 relativa à celebração de sete acordos com a Confederação Suíça ⁽³⁾ define o procedimento interno de adopção da posição da União sobre as questões que são objecto de decisões do Comité Misto previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Acordo Agrícola. Convém igualmente definir o procedimento interno aplicável ao estabelecimento da posição da União quanto às questões relacionadas com o Anexo 12 desse Acordo Agrícola.

- (6) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União Europeia,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas.

O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho designará a pessoa habilitada a proceder, em nome da União, ao depósito do instrumento de aprovação previsto no artigo 3.º do Acordo, a fim de manifestar o consentimento da União Europeia em ficar vinculada ao Acordo.

Artigo 3.º

No que diz respeito às questões relativas ao Anexo 12 do Acordo Agrícola e aos apêndices conexos, a posição da União sobre as questões que são objecto de decisões do Comité Misto da Agricultura referido no n.º 3 do artigo 6.º do Acordo Agrícola será adoptada pela Comissão nos termos do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006.

⁽¹⁾ Aprovação de 24 de Junho de 2011 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽²⁾ JO L 114 de 30.4.2002, p. 132.

⁽³⁾ JO L 114 de 30.4.2002, p. 1.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua adoção ⁽¹⁾.

Feito no Luxemburgo, em 20 de Outubro de 2011.

Pelo Conselho

O Presidente

M. SAWICKI

⁽¹⁾ A data de entrada em vigor do Acordo será publicada pelo Secretariado-Geral do Conselho no *Jornal Oficial da União Europeia*.